

LEI N. 2.920

GOIANESIA/GOIAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2.011.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei n.º 2.920
no período de 28/12/11 a 03/01/12
Goiás, 28 de dezembro de 2011

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
- GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS.
PROVIDENCIAS.”**

Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2012, no valor global de **R\$ 104.848.895,00 (Cento e Quatro Milhões, Oitocentos Quarenta e Oito Mil, Oitocentos Noventa e Cinco Reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

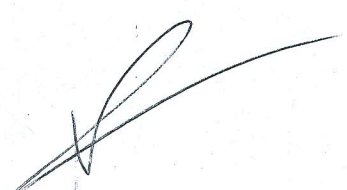
CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º – O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º – Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º – A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 104.848.895,00 (Cento e Quatro Milhões, Oitocentos Quarenta e Oito Mil, Oitocentos Noventa e Cinco Reais)**.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.



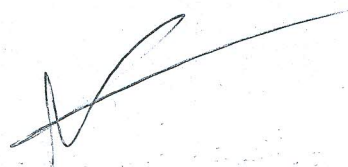
Art. 4º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	88.708.423,60
1.1	Receita Tributária	14.891.448,00
1.2	Receita de Contribuições	2.050.560,00
1.3	Receita Patrimonial	1.434.387,60
1.5	Receita Industrial	205.634,00
1.6	Receita de Serviços	102.671,00
1.7	Transferências Correntes	68.903.595,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.120.128,00
2	Receita de Capital	21.891.203,00
2.1	Operações de Crédito	3.000.000,00
2.2	Alienações de Bens	86.414,00
2.4	Transferências de Capital	18.804.789,00
7	Receitas Correntes Infra-Orçamentária	2.156.916,00
7.1	Receitas Correntes Infra-Orçamentária	2.156.916,00
9	Receita Retificadora do Fundeb	(7.907.647,60)

Art. 5º – As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ **104.848.895,00 (Cento e Quatro Milhões, Oitocentos Quarenta e Oito Mil, Oitocentos Noventa e Cinco Reais)**, assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	4.000.000,00
03	PODER EXECUTIVO	54.170.028,06
04	FUNDEB	15.058.357,00
05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	5.415.097,00



07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.494.321,94
08	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	101.000,00
10	FEMBOM	61.020,00
11	FUNDAÇÃO CRESCER	1.200.000,00
12	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	603.000,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.746.071,00
TOTAL		104.848.895,00

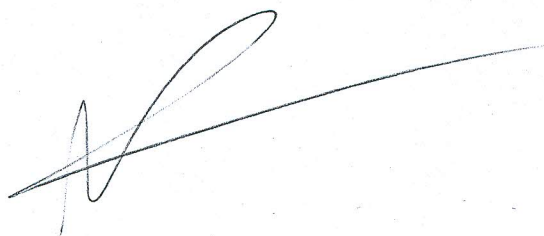
Art. 6º – As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	71.459.793,36
2	DESPESAS DE CAPITAL	32.599.101,64
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	790.000,00
TOTAL		104.848.895,00

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.

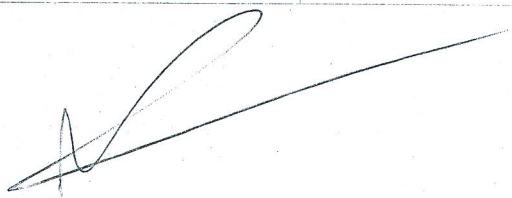
CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	71.459.793,36
1.1	DESPESAS DE CUSTEIO	37.361.475,82
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	950.000,00
1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.148.317,54
2	DESPESAS DE CAPITAL	32.599.101,64



2.1	INVESTIMENTOS	31.729.699,64
2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	169.402,00
2.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	790.000,00
TOTAL		104.848.895,00

III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	4.000.000,00
0101	LEGISLATIVO	4.000.000,00
03	PODER EXECUTIVO	54.170.028,06
0301	GABINETE DO PREFEITO	577.000,00
0302	ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	295.000,00
0304	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	314.703,14
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.296.500,00
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	4.635.190,00
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	24.304.642,00
0314	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	12.169.705,92
0315	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	804.037,00
0316	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.326.250,00
0317	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	472.000,00
0318	CONTROLADORIA GERAL DO SISTEMA INTERNO	185.000,00
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	790.000,00
04	FUNDEB	15.058.357,00
0401	FUNDEB	15.058.357,00

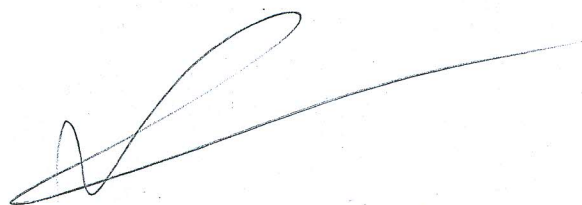


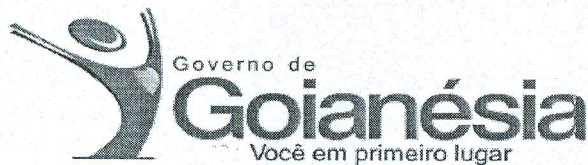
05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	5.415.097,00
0501	FUNPREVIS	5.415.097,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.494.321,94
0702	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19.494.321,94
08	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	101.000,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	101.000,00
10	FEMBOM	61.020,00
1001	FEMBOM	61.020,00
11	FUNDAÇÃO CRESCER	1.200.000,00
1101	FUNDAÇÃO CRESCER	1.200.000,00
12	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	603.000,00
1201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	603.000,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.746.071,00
1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	4.746.071,00
TOTAL		104.848.895,00

Art. 7º – Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo de Previdência Social do Município – Funprevis, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fembom, Fundação Crescer, Fundação Cultural de Goianésia, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.





CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º – O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10º – O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11º – O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

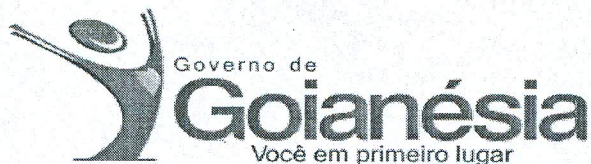
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 13º – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.



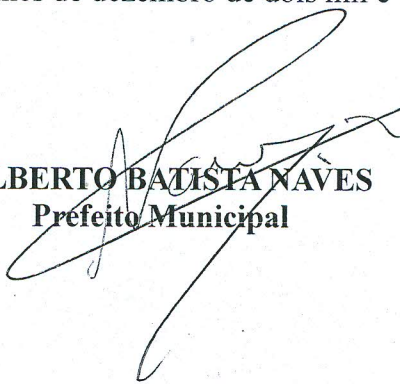
Art. 15º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2012, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas. Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais nº 2.887 de 08 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2012, e Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

Art. 17º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2012, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze (28/12/2011).


GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal